



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quarta-feira, 7 de junho de 2023

Ano XIV - Edição nº 01664 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DF488CD7CBF8016326DBD63EFCB3C303

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## SUMÁRIO

- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ATLANTA VEICULOS LTDA.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2023 - ATLANTA VEICULOS LTDA.
- CONTRATO Nº 217/2023 - ATLANTA VEICULOS LTDA
- DECRETO No 048 - "Decreta ponto facultativo em função do feriado de Corpus Christi do ano de 2023 e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 035 - "Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Contratação."
- DECRETO Nº 049 - "Dispõe sobre a exoneração a pedido, da Conselheira Tutelar, do Município de Cordeiros/Bahia."
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP.
- TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP.
- PORTARIA Nº 005-2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 06-2023.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº: 078/2023**  
**Dispensa nº: 049/2023**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso IV, alínea 'a', Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada para revisão de garantia técnica do veículo FORD RANGER XLSCD4A22C, Placa PLR0C75, Ano/modelo 2018/2019, Chassi 8AFAR23N5KJ122727.**

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 078/2023, Dispensa nº 049/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa ATLANTA VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.276.519/0001-60, para revisão de garantia técnica do veículo FORD RANGER XLSCD4A22C, Placa PLR0C75, Ano/modelo 2018/2019, Chassi 8AFAR23N5KJ122727, no valor global estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo período de 30 dias, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros – BA, 07 de junho de 2023.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ATO RATIFICATÓRIO

**Processo Administrativo nº: 078/2023**  
**Dispensa nº: 049/2023**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso IV, alínea 'a', Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada para revisão de garantia técnica do veículo FORD RANGER XLSCD4A22C, Placa PLR0C75, Ano/modelo 2018/2019, Chassi 8AFAR23N5KJ122727.**

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a empresa ATLANTA VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 01.276.519/0001-60, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para revisão de garantia técnica do veículo FORD RANGER XLSCD4A22C, Placa PLR0C75, Ano/modelo 2018/2019, Chassi 8AFAR23N5KJ122727, no valor global estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cordeiros – BA, 07 de junho de 2023.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 078/2023**  
**Dispensa nº: 049/2023**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso IV, alínea 'a', Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada para revisão de garantia técnica do veículo FORD RANGER XLSCD4A22C, Placa PLR0C75, Ano/modelo 2018/2019, Chassi 8AFAR23N5KJ122727.**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 078/2023, referente a dispensa de licitação nº 049/2023, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa ATLANTA VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.276.519/0001-60, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para revisão de garantia técnica do veículo FORD RANGER XLSCD4A22C, Placa PLR0C75, Ano/modelo 2018/2019, Chassi 8AFAR23N5KJ122727, no valor global estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cordeiros – BA, 07 de junho de 2023.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 078/2023**  
**Dispensa nº: 049/2023**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso IV, alínea 'a', Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada para revisão de garantia técnica do veículo FORD RANGER XLSCD4A22C, Placa PLR0C75, Ano/modelo 2018/2019, Chassi 8AFAR23N5KJ122727.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75;  
Contratada: ATLANTA VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.276.519/0001-60, com sede a Avenida Presidente Dutra, nº 5000, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada para revisão de garantia técnica do veículo FORD RANGER XLSCD4A22C, Placa PLR0C75, Ano/modelo 2018/2019, Chassi 8AFAR23N5KJ122727; Fundamento Legal: Art. 75, IV, alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Forma de contratação: indireta; Prazo Contratual: 30 dias; Ato de Ratificação: 078/2023; Ato de Homologação: 078/2023; Cordeiros - BA, 07 de junho de 2023; Delci Alves Luz – Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2023

**ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 049/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa concessionária autorizada para revisão de garantia técnica do veículo FORD RANGER XLSCD4A22C, Placa PLR0C75, Ano/modelo 2018/2019, Chassi 8AFAR23N5KJ122727.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso IV, alínea 'a', Lei Federal nº 14.133/21.

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO; 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO; 15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/06/2023

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 07/06/2023 à 07/07/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** ATLANTA VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.276.519/0001-60 – Assina pela Contratada: NESTOR COUTINHO LEMOS, CPF nº 271.642.095-53

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2023

Processo de Dispensa nº 049/2023  
Processo Administrativo nº 078/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA ATLANTA VEICULOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATLANTA VEICULOS LTDA**, CNPJ nº **01.276.519/0001-60**, com sede a Avenida Presidente Dutra, nº 5000, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. NESTOR COUTINHO LEMOS**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 0245950559 e CPF nº 271.642.095-53, residente e domiciliado no Condomínio Canto das Árvores, nº 294, Bairro Andaiá, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 078/2023, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na revisão de garantia técnica do veículo FORD RANGER XLSCD4A22C, Placa PLR0C75, Ano/modelo 2018/2019, Chassi 8AFAR23N5KJ122727, e constantes do Processo Administrativo nº 078/2023.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.2. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 30 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.5.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6.** O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1.** No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9.** O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BAHIA, sediada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104, Centro, na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75.
- 5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DISPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO; 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO; 15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
  - 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
  - 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
  - 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
  - 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
  - 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
  - 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
  - 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
  - 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
  - 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma direta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

- 11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 049/2023, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA**

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.

- 13.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

- 14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- 14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

- 14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1.** a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

**18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

**18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros – BA, 07 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
CNPJ nº 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito  
CONTRATANTE

**ATLANTA VEICULOS LTDA**  
CNPJ nº 01.276.519/0001-60  
Nestor Coutinho Lemos  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 048, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

**“Decreta ponto facultativo em função do feriado de Corpus Christi do ano de 2023 e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e considerando o feriado de quinta-feira, dia 08/06/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba, no dia 09 de junho (sexta-feira) em decorrência do feriado de Corpus Christi, na quinta-feira, dia 08 de maio.

Art. 2º. Serviços públicos essenciais de saúde e limpeza pública deverão ser mantidos normalmente, ressalvando-se aqueles que, a critério e por ordem da Administração Municipal, devam funcionar eventualmente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 07 de junho de 2023.

DELCI ALVES LUZ  
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## PORTARIA Nº 035, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

**“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Contratação.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso do poder diretivo a ele outorgado pela Lei Orgânica deste Município, especialmente a competência prevista nos arts. 4º, 27, 29 do Decreto Municipal nº 096/2022 e considerando as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/21, em especial do art. 6º, inciso L, e arts. 61 e 64.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão de Contratação, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios, que a Lei 14.133/2021 assim prever.

**Art. 2º.** Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação e, suas respectivas funções, quais sejam:

- 1. Tatiane Trindade de Sousa – Presidente;**
- 2. Mariana Maria de Abreu Pereira – Presidente suplente;**
- 3. Talita Lima Trindade - Secretário;**
- 4. Sérgio Cordeiro da Silva – Membro.**

**Art. 3º.** Ficam nomeados os integrantes da Comissão de Contratação para membros da Equipe de Apoio para os processos licitatórios.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 07 de junho de 2023.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 049, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido, da  
Conselheira Tutelar, do Município de  
Cordeiros/Bahia.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica exonerada a pedido, a Sr. **ª QUEREN CARDENI DA ROCHA**, portadora do RG nº 1514085029 e inscrita no CPF 070.879.335-58, matrícula 2287, do cargo de **Conselheira Tutelar** do Município de Cordeiros/Bahia.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS**, em 07 de junho de 2023.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**ADITAMENTO Nº 015/2023**

**CONTRATO Nº 151/2022**

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 015/2023 oriundo do 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 151/2022, com fulcro no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – CNPJ nº 13.694.468/0001-75.

**Contratado:** CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, CNPJ nº 00.203.543/0001-06.

**Objeto:** prorrogação de vigência do contrato nº 151/2022 de execução de obra de reforma do Estádio Municipal Antônio Salomão Filho, Município de Cordeiros/BA, constando de: construção de cobertura metálica em arquibancada existente; construção de sanitário público e lanchonete; pavimentação nos acessos principais (piso intertravado); implantação dos bancos de reservas; e instalação do totem institucional externo com recursos do Convênio nº 42/2022 celebrado com a SUDESB.

**Vigência:** 120 (cento e vinte) dias, de 12/06/2023 a 10/10/2023.

**Assinatura:** 07/06/2023.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, CNPJ: 13.694.468/0001-75, Delci Alves Luz – Prefeito,

**Contratada:** CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, CNPJ nº 00.203.543/0001-06, Nilzete Brito de Oliveira



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ADITAMENTO Nº 015/2023

**3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 151/2022 de obras e serviços de engenharia que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e a empresa CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP.**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA.

**CONTRATADO – CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 00.203.543/0001-06, empresa sediada na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Bloco A, Letra A, Sala 1210, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada neste ato pela **SRA. NILZETE BRITO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, empresária, Identidade nº 11506508 34 SSP/BA e CPF nº 030.370.215-00, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Bloco A, Letra A, Sala 1210, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

### Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento no art. 57, § 1º da Lei de Licitações, no Contrato nº 151/2022 firmado em 17 de junho de 2022, Cláusula Sétima, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2022, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

### Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 151/2022 de execução de obra de reforma do Estádio Municipal Antônio Salomão Filho, Município de Cordeiros/BA, constando de: construção de cobertura metálica em arquibancada existente; construção de sanitário público e lanchonete; pavimentação nos acessos principais (piso intertravado); implantação dos bancos de reservas; e instalação do totem institucional externo com recursos do Convênio nº 42/2022 celebrado com a

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



SUDESB, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo início em 12/06/2023 e término em 10/10/2023.

## **Cláusula Terceira – Das Disposições Finais**

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 07 de junho de 2023.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito  
CONTRATANTE

## **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP**

CNPJ Nº 00.203.543/0001-06  
Nilzete Brito de Oliveira  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
Fone: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



**PORTARIA Nº 005, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros eleitos para a composição dos Conselhos Escolares, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cordeiros, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 03/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros eleitos para a composição dos Conselhos Escolares, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cordeiros – Bahia.

Art. 2º - Conselho Escolar do CEMEI Professora Yolanda Soares Jardim Salomão:

**I – Segmento Gestão:**

Nilva Alves Luz

**II – Segmento Docentes:**

Titular – Celi Vera Carneiro

Suplente – Ediméa Alves Luz

Titular – Wanessa Batista da Silva

Suplente – Maria Aparecida Filha Braga

**III – Segmento Não Docentes:**

Titular – Neuselândia Salomão dos Santos

Suplente – Letícia Salomão Almeida Pereira

**IV – Segmento Pais:**

Titular – Adão Guimarães Novaes

Suplente – Beatriz Cícera de Sousa

Titular – Graziella Rodrigues Soares

Suplente – Irani Pereira Barbosa Gonçalves

Titular – Romário Gomes de Souza

Suplente – Lídia Alves Costa

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
Fone: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



Art. 3º - Conselho Escolar do CEMEI Ana Ribeiro Trindade:

**I – Segmento Gestão:**

Ana Francisca de Souza Alves

**II – Segmento Docentes:**

Titular – Maria Francisca de Souza

Suplente – Liduína Amália de Carvalho Silva

Titular – Leniulza dos Santos Gonçalves

Suplente – Diná Jesus Jardim Silva

**III – Segmento Não Docentes:**

Titular – Lucidalva Maria Duarte Pinto

Suplente – Joanícia Maria de Souza Moreira

**IV – Segmento Pais:**

Titular – Jorge Batista de Sousa

Suplente – Maria Inês da Silva

Titular – Rita Maria de Jesus Santos

Suplente – Joana Oliveira Ribeiro

Titular – Lucimaura Pereira da Silva

Suplente – Leila Maria dos Santos Alves

Art. 4º - Conselho Escolar da Escola Municipal Andrey Leres Barbalho Salomão:

**I – Segmento Gestão:**

Dilza Alves Luz Neves

**II – Segmento Docentes:**

Titular – Maria do Carmo Oliveira

Suplente – Mercedes Batista de Oliveira Ribeiro

Titular – Sandra Cristina dos Santos Silva

Suplente – Waldinéia Batista da Silva

**III – Segmento Não Docentes:**

Titular – George Fernandes da Silva

Suplente – Maria Neuma de Almeida

**IV – Segmento Pais:**

Titular – Daiane Pacheco Bispo Lopes

*Handwritten signature*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
Fone: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



Suplente – Erica Souza Alves  
Titular – Marineide da Costa Pereira  
Suplente – Lucinéia Pereira Correia  
Titular – Jarlene Ribeiro dos Santos  
Suplente – Ana Dias Barros

Art. 5º - Conselho Escolar do Grupo Escolar Joaquim Gonçalves:

**I – Segmento Gestão:**

Edilson Soares da Silva

**II – Segmento Docentes:**

Titular – Manuel Paulino da Silva  
Suplente – Leni Bitencourt da Silva  
Titular – Perciliana da Silva Ribeiro  
Suplente – Rogério Francisco de Oliveira

**III – Segmento Não Docentes:**

Titular – Jusélia Amália de Carvalho Novaes  
Suplente – Wesley Pereira Carlos

**IV – Segmento Pais:**

Titular – Alane Cordeiro da Silva  
Suplente – Sandra Jesus Donato  
Titular – Ivanete Jesus Oliveira Santos  
Suplente – Vauni dos Santos Figueiredo

**V – Segmento Alunos:**

Titular – Maria Clara Bitencourt da Silva  
Suplente – Laura Rafaely da Silva Souto

Art. 6º - Conselho Escolar da Escola Municipal Maurino José Vieira:

**I – Segmento Gestão:**

Mauro Silva de Oliveira

**II – Segmento Docentes:**

Titular – Anísio de Oliveira Filho  
Suplente – Elizete Novato Ribeiro Oliveira

*Edilson*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
Fone: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



Titular – Edilúcia Oliveira de Carvalho

Suplente – Osmarque Novato da Silva

### III – Segmento Não Docentes:

Titular – Rosália Nascimento Rocha

Suplente – Ana Rita da Silva Ribeiro

### IV – Segmento Pais:

Titular – Edinéia de Jesus Barbosa

Suplente – Maria Spínola Bitencourt Ferreira

Titular – Zenilson Alves Pinto

Suplente – Maria Josefa de Oliveira

Titular – Marlene Maria Costa

Suplente – Suzana Jardim Santos

Art. 7º - Conselho Escolar da Escola Municipal Reinaldo Andrade Coutinho e Creche Sementinha do Futuro:

### I – Segmento Gestão:

Késsia Ribeiro de Carvalho Saturno

### II – Segmento Docentes:

Titular – Antônio Sérgio da Silva

Suplente – Gabriela Jesus Santos Franco

Titular – Luciana Rocha dos Santos Pita

Suplente – Débora Silva Limas Vieira

### III – Segmento Não Docentes:

Titular – Carla Barros Carvalho Jardim

Suplente – Queli Tainá Nascimento Silva

### IV – Segmento Pais:

Titular – Silvana Jardim Vieira

Suplente – Márcio Zeferino Saturno

Titular – Rejjane Jardim Almeida

Suplente – Ademi Maria de Oliveira Donato

Titular – Leandra Ferreira de Carvalho

Suplente – Vilma Gonçalves Vieira Barbosa

*Edilúcia*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
Fone: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



Art. 8º - Conselho Escolar da Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães e Centro Educacional Municipal Presidente José Sarney:

**I – Segmento Gestão:**

Leonícia Pereira da Silva

**II – Segmento Docentes:**

Titular – Michelle Pereira Carlos

Suplente – Carlos Pereira dos Santos

Titular – Antônio Neves Neto

Suplente – Elena Maria de Sousa Novato de Matos

**III – Segmento Não Docentes:**

Titular – Sérgio José Novato

Suplente – Edina Marta Moreira Silveira

**IV – Segmento Pais:**

Titular – Rosália Nascimento Rocha

Suplente – Cidália Chaves Nunes

Titular – Ana Maria da Silva

Suplente – Luana Nascimento Pereira Meira

**V – Segmento Alunos:**

Titular – Maria Carla Novato Soares

Suplente – Flávio Ribeiro da Silva

Art. 9º - Conselho Escolar do Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi:

**I – Segmento Gestão:**

Walter Douglas Santos Gomes

**II – Segmento Docentes:**

Titular – Celma Pereira da Silva Nascimento

Suplente – Carla Alves Novaes Oliveira

Titular – Cristhiano Costa Gonçalves

Suplente – Tânia Alves dos Santos Almeida

**III – Segmento Não Docentes:**

Titular – João Paulo Abreu Novato

Suplente – Ecília Angélica de Oliveira Silva

*Edilson*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
Fone: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



## IV – Segmento Pais:

Titular – Maria Aparecida Salomão  
Suplente – Edjaime Carvalho de Oliveira  
Titular – Manoel Soares dos Santos  
Suplente – Rosita Novato Ribeiro Alves

## V – Segmento Alunos:

Titular – Eduardo Pereira Silva  
Suplente – João Gabriel de Oliveira Alves

Art. 10 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada Unidade, bem como normas de funcionamento, deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 07 de junho de 2023.

  
Elisabete de Oliveira Alves  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer  
Decreto nº 03/2022

**Elisabete de Oliveira Alves**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Cordeiros – Bahia**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto Financeiro/Contábil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . . - CORDEIROS - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 6 DE 02 DE MAIO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.063.000,00 (Um milhão e sessenta e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 715 de 29 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.063.000,00 (Um milhão e sessenta e três mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 0151 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

###### 2.045 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias Civil	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.000,00</b>

##### 0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

###### 2.003 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DO MAGISTERIO DA EDUCACAO

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>90.000,00</b>

###### 2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO

3.1.90.13.00 / 15001001 - Obrigacoes Patronais	6.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	150.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>196.000,00</b>

###### 2.144 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	16.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	700,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>16.700,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>302.700,00</b>

##### 0157 - GABINETE DO PREFEITO

###### 2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>

#### 0158 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

##### 2.119 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRILCULTURA

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
3.3.90.30.00 / 17010000 - Material de Consumo	1.300,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.300,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.300,00</b>

#### 0159 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

##### 1.089 - CONSTR., PAVIMENT. MANUT. ESTRADAS VICINAIS, RODAGENS, PONTES E ACESSOS RURAIS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	80.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>80.000,00</b>

##### 2.011 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	236.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizacoes e Restituicoes	289.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>525.500,00</b>

##### 2.122 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 17040000 - Material de Consumo	22.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>22.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>627.500,00</b>

#### 0252 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

##### 2.134 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO PROT. SOCIAL BASICA PBV (SCFV)

3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	21.100,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>21.100,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>21.100,00</b>

#### 0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

##### 2.051 - GESTAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	11.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>11.000,00</b>

##### 2.127 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.400,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	72.000,00
3.3.90.47.00 / 16000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	4.000,00

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	79.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.400,00
<b>Total Suplementado:</b>	<b>1.063.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 0154 - SECRETARIA DE SAUDE

###### 1.071 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES E POSTOS DE SAUDE

4.4.90.51.00 / 16320000 - Obras e Instalacoes	3.400,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.400,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>3.400,00</b>

##### 0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

###### 1.014 - IMPLANTACAO DE HORTAS ESCOLARES PARA VALORIZAR O HABITO DE ALIMENTACAO SAUAVEL

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	700,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>700,00</b>

###### 2.003 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DO MAGISTERIO DA EDUCACAO

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	416.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>416.500,00</b>

###### 2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO

3.3.90.30.00 / 15440000 - Material de Consumo	55.000,00
3.3.90.39.00 / 15440000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	45.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

###### 2.060 - MANUTENCAO DAS CRECHES MUNICIPAIS

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>190.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>707.200,00</b>

##### 0158 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

###### 2.021 - REALIZACAO DE EVENTOS - MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.400,00
--	----------

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		<b>Total por Ação:</b>	<b>1.400,00</b>
		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.400,00</b>
<hr/>			
<b>0159 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>			
-----			
<b>1.089 - CONSTR., PAVIMENT. MANUT. ESTRADAS VICINAIS, RODAGENS, PONTES E ACESSOS RURAIS</b>			
4.4.90.51.00 / 17550000 - Obras e Instalacoes			100.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>2.113 - MANUTENCAO DA COORDENACAO DA JUVENTUDE</b>			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			38.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>38.000,00</b>
<b>2.121 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES</b>			
4.4.90.52.00 / 17550000 - Equipamentos e Material Permanente			80.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>80.000,00</b>
<b>2.122 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			22.000,00
3.3.90.39.00 / 17040000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			50.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>72.000,00</b>
		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>290.000,00</b>
<hr/>			
<b>0252 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
-----			
<b>2.012 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD SUAS</b>			
3.3.90.33.00 / 16600000 - Passagens e Despesas com Locomocao			21.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>21.000,00</b>
		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>21.000,00</b>
<hr/>			
<b>0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
-----			
<b>2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA</b>			
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			40.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>40.000,00</b>
		<b>Total Anulado:</b>	<b>1.063.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 2 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**DELCI ALVES LUZ** Prefeito  
Municipal CPF:  
894.360.085-20